



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.270 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS
DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas do Município de Poços de Caldas, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2005.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



RODOPIANO MARQUES EVANGELISTA

Diretor do DMAE



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas do Município de Poços de Caldas, designada pelo Decreto Municipal nº 8.127, de 25 de junho de 2005.

Art. 2º - O mandato da Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas do Município de Poços de Caldas, nomeada pela Portaria nº 3985, de 13 de agosto de 2005, expirará no dia 31 de dezembro de 2008.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas do Município de Poços de Caldas:

- I. analisar as propostas de Sub-Bacias Hidrográficas a serem trabalhadas;
- II. decidir sobre as Sub-Bacias Hidrográficas que, prioritariamente, comporão o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas;
- III. indicar e aprovar o nível de participação da Prefeitura Municipal e dos demais órgãos e instituições, representados no Município, no Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas;
- IV. elaborar o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas;
- V. coordenar as atividades, previstas no Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas, a serem desempenhadas e acompanhar sua execução;
- VI. remeter à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Caldas, pleiteando a participação estadual, principalmente em termos de apoio técnico e financeiro;

- VII. remeter o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo pleiteando a inclusão no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar às Secretarias Municipais, Autarquias Municipais, instituições e outros órgãos públicos consultas e/ou a presença de profissionais capacitados necessários à condução dos trabalhos, estabelecendo inclusive prazo para o fornecimento das informações.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º - De conformidade com o que dispõe o art. 5º do Decreto n. 8127, de 25 de junho de 2005, a função dos membros da Comissão não será remunerada e será considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas será administrada por um Coordenador Geral, indicado pelo Órgão Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, por um Vice-Coordenador, um Secretário e um 2º Secretário, eleitos entre os membros empossados da Comissão, durante a realização de sua primeira reunião ordinária.

§ 1º - Ao Coordenador da Comissão compete:

- I. presidir as reuniões e coordenar os debates;
- II. delegar atribuições específicas aos membros da Comissão;
- III. convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo a pauta da reunião seguinte;
- IV. orientar e coordenar as atividades da Comissão;
- V. assinar ofícios encaminhados em nome da Comissão;
- VI. representar a Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou ausências, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes, conforme dispõe o § 1º do artigo 6º do presente Regimento Interno.

§ 3º - Ao Secretário compete:

- I. secretariar as reuniões da Comissão, responsabilizando-se pelas atas, pautas, arquivos e encaminhamento de documentos;
- II. cientificar os Conselheiros das reuniões, enviando Convocações e divulgando as decisões da Comissão;
- III. desempenhar outras funções de interesse da Comissão que lhe forem conferidas pelo Coordenador;
- IV. realizar todas as demais atribuições legais como membro da Comissão.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete substituir o Secretário nos seus impedimentos ou ausências, praticando todas as atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o que dispõe o § 3º do artigo 6º do presente Regimento Interno.

§ 5º - Aos Membros da Comissão compete:

- I. comparecer às reuniões da Comissão;
- II. participar efetivamente dos trabalhos e discussões da Comissão;
- III. representar a Comissão quando por delegação do Coordenador;
- IV. estudar, relatar assuntos e apresentar sugestões;
- V. requerer urgência para discussões de assunto de interesse da Comissão;
- VI. eleger o Vice-Coordenador, o Secretário e o 2º Secretário da Comissão por maioria simples, estando presentes, no mínimo, metade mais um dos membros;
- VII. votar nas decisões da Comissão;
- VIII. assinar atas e decisões da Comissão;
- IX. desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Comissão.

Capítulo IV DAS REUNIÕES



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º - A Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, na segunda quinta-feira útil e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões da Comissão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e deverá conter a pauta estabelecida a priori.

Art. 8º - As reuniões da Comissão ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador, e, ainda, na ausência de ambos, por Membro indicado pelos membros presentes.

Art. 10 - As reuniões ordinárias da Comissão terão os seguintes procedimentos:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da correspondência recebida e providências tomadas;
- III. apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- IV. aprovação dos projetos e pareceres;
- V. redação e aprovação das decisões;
- VI. definição da data e local da próxima reunião.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Comissão obedecerão a pauta estabelecida podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo caso de urgência e a critério do Coordenador da Comissão.

Parágrafo Único - Quando da convocação para reuniões extraordinárias, a Comissão deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As reuniões da Comissão serão públicas e as pessoas, capazes de contribuir para melhor desempenho das atividades da Comissão, participarão sem direito a voto.

Parágrafo Único - A participação de terceiros se dará através de inscrição do interessado para fazer uso da palavra, a ser realizada junto à Coordenação da Comissão pelo menos 30 (trinta) minutos antes da reunião.

Art. 13 - Será feita a substituição de qualquer membro da Instituição que estiver sem representação em 3 (três) reuniões da Comissão num período de 12 (doze) meses, salvo se sua ausência tiver motivo justificado, ou ainda se este manifestar desinteresse.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador, ouvido os demais membros, comunicar o seu desligamento, bem como solicitar aos órgãos representados a indicação de um novo membro para compor a Comissão.

Art. 14 - A Comissão poderá ter grupos de trabalho, coordenados por seus membros, para assessoria temática ou especial, podendo recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de Sub-Bacias Hidrográficas.

Art. 15 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Comissão.

Art. 16 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da(s) proposta(s) por maioria simples dos membros da Comissão, em reunião convocada para esse fim, com participação mínima de pelo menos 50 % dos membros.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 15 de setembro de 2005.

a) Leonel Sátiro de Lima

**Coordenador da Comissão Municipal de Sub-Bacias
Hidrográficas do Município de Poços de Caldas**